



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

940  
10  
2023

**CONTRATO Nº 070/2022/PMTG**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. DECORRENTE DO PREGÃO Nº 020/2022/PMTG-SRP.**

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e a empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, localizada na Rod. Povoado Visgueiro, nº 548, CEP. 49.780-000, Bairro Zona Rural, Município de Muribeca, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.465.766/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio - Administrador, o Sr. **EDICLEY VIEIRA SANTOS**, têm justo e acordado entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº 020/2022/PMTG**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em LIMPEZA URBANA, compreendendo as atividades: Coleta de resíduos sólidos domiciliares e de feira livre, Varrição manual de vias e logradouros públicos, Manutenção de logradouros como: capinação, jardinagem, poda, remoção de entulhos, caiação de meio fios e postes, aplicação de herbicidas**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, e Proposta Final do Contratado que faz parte integrante do presente termo.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento do Município de Tomar do Geru com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

**Órgão: 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**UO: 16005 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES**

**Atividade: 2008 - Manutenção de Serviços Públicos Diversos**

**Elemento de Despesa: 3390.39.00.00**

**Fonte de Recurso: 1500.0000**

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços devidamente executados um valor global estimado para 12 meses de **R\$ 2.843.563,44 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, perfazendo um valor mensal estimado de **R\$. 236.963,62 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

961  
ll  
20/03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Coleta de Resíduos Sólidos-Domiciliares e de Feira Livre	Mês	12	R\$ 44.120,95	<b>R\$ 529.451,45</b>
2	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	Mês	12	R\$ 109.497,44	<b>R\$ 1.313.969,34</b>
3	Manutenção de Logradouros	Serviço/Anual	1	R\$ 1.000.142,66	<b>R\$ 1.000.142,66</b>

**CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA** **R\$ 2.843.563,44**

**\*A composição dos serviços encontra-se em Planilha anexa a este contrato.**

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses salvo se houver alteração do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria em vigor devidamente registrado na Delegacia do Trabalho. Neste caso o reajuste será concedido dentro do parâmetro estabelecido pelo Sindicado para cada categoria. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços nos insumos/equipamentos dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao contratante, por parte da contratada, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da sua assinatura e emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos /ou até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**6.1. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:**

6.1.1. permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

6.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.3. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

6.1.4. efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

6.1.5. comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

6.1.6. expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

6.1.7. fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

**6.2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:**

6.2.1. Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

912  
11

6.2.2. Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

6.2.3. Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;

6.2.4. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.

6.2.5. Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

6.2.6. Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;

6.2.7. Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

6.2.9. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

6.2.10. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

6.2.10.1. Salários;

6.2.10.2. Seguros de acidentes;

6.2.10.3. Taxas, impostos e contribuições

6.2.10.4. Indenizações; e

6.2.10.5. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.11. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

6.2.12. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.13. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com o Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº 020/2022/PMTG-SRP**.

### **6.3. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:**

6.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.3.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

6.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.3.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

6.3.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

### **6.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

6.4.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

6.4.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

6.4.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

6.4.4. A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita execução, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.4.5. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

6.4.6. O Município de Tomar do Geru/Se reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à questão na justiça do trabalho, o **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULO EMPREGATÍCIO**

7.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Tomar do Geru/Se, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

8.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.1.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9.1. O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da **CONTRATADA**, para que tome as devidas providências;

9.3. Eventuais faltas dos empregados da **CONTRATADA**, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

9.4. A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal até o décimo dia útil, após liquidação da despesa, no valor correspondente aos serviços comprovadamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Planilha de medição dos serviços;

10.1.2. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

10.1.3. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

944  
12

- 10.1.4. Guia de Recolhimento do INSS do pessoal vinculado ao contrato;
- 10.1.5. Guia de Recolhimento do FGTS do pessoal vinculado ao contrato;
- 10.1.6. Guia de Recolhimento do ISS;
- 10.1.7. Folha de Pagamento do Pessoal do pessoal vinculado ao contrato;

10.2. A não apresentação dos documentos enumerados no item acima, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária;

10.3. O pagamento da fatura será susgado verificada a execução defeituosa do serviço, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a **CONTRATANTE** ou com terceiros, relacionados com a execução do objeto;

10.4. Mensalmente será efetuada a retenção de valores referentes a INSS, conforme disposto na Lei nº 8.212/91, devendo a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a fatura, a guia de recolhimento devidamente preenchida;

10.5. A fatura de serviços deverá vir discriminado, e deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, e entregue na Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se com no mínimo **07 (sete) dias** de antecedência à data de vencimento;

10.6. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de **1,5% (um e meio por cento)** sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do **APOIO PECUNIÁRIO** previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

11.1. **Advertência**;

11.2. **Multa** de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes **sobre o valor do item**, para os casos de **atraso** ou **inexecução** injustificada, parcial ou total;

11.3. **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no inciso II;

11.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

11.5. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

945  
le

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

12.2.1. For requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

12.2.2. A **CONTRATADA** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

12.2.3. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica eleito o Foro de Tomar do Geru para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Tomar do Geru/SE, 01 de dezembro de 2022.

  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

  
**EDICLEY VIEIRA SANTOS**  
Sócio - Administrador  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- I - Domício Soares Cleonir CPF: 311.552.005-00
- II - Uirap Silva de Souza CPF: 311.345.918-45